



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 2.479, de 16 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de Macau/RN a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as normas que regulamentam as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal de Macau/RN, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado também o disposto na Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 o qual regulamenta a lei citada neste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 2º Dos valores estabelecidos no anexo III do § 1º do art. 10 do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, pela União a ser repassado ao Município de Macau /RN, no exercício de 2020, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, serão utilizados conforme determina os incisos II, III e § 1º do art. 2º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, observado o seguinte:

I – concessão de renda emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores da cultura, na forma do art. 2º, I, 4º, 5º e 6º, da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020;

II- concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto para o município de Macau, 50% se destinam a SUBSÍDIOS previstos no inciso II deste artigo;

§ 2º Do valor previsto para o município de Macau 50% serão destinados a PRÊMIOS , conforme as ações emergenciais previstas no inciso III deste artigo.

§ 3º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto Municipal deverão residir e estar domiciliados no município de Macau.

§ 4º As execução das ações emergenciais previstas no inciso III do Art. 2º serão definidas, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura de Macau /RN e/ou em conjunto com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada em conjunto e/ou separadamente por cada ente federativo, por meio de instrumento jurídico próprio, o qual será publicado no Diário Oficial de Macau – DOM, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes das ações emergenciais a serem executadas.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos II deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais e as consultas prévias às base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, se as houver.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 4º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º Fica estabelecido o Diário Oficial de Macau – DOM, como meio exclusivo de COMUNICAÇÃO OFICIAL de todas as informações referentes aos mecanismos de direitos previstos nos incisos II e III do art.2º deste Decreto, cabendo aos interessados e beneficiários, acompanhar todos os comunicados oficiais por meio do jornal especificado neste artigo.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º - Fica criado o comitê gestor de acompanhamento e fiscalização da Lei14.017, de 29 de junho de 2020(Lei Aldir Blanc), com as seguintes atribuições:

I - Realizar as atrativas necessárias com os órgãos do Governo Federal,responsável pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do Município de Macau, para distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários para as providências para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Macau, nos termos do artigo 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV - Acompanhar as etapas de transferências diretas dos recursos do Governo Federal para o Município de Macau;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no Município de Macau;

VII - acompanhar e fiscalizar o trabalho das instituições credenciadas para a habilitação dos profissionais de Cultura na Lei Aldir Blanc;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

VIII - Acompanhar as ações municipais, aprovando, aconselhando os critérios para a implantação da Lei Aldir Blanc.

Art. 4º O comitê gestor, de caráter consultivo e deliberativo, de que trata o *caput* deste artigo será composto por 6 (seis) membros:

I –Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II – Secretário Adjunto de Educação e Cultura;

III – Um membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ser indicado por este órgão;

IV – Um representante da Controladoria-Geral do Município a ser indicado por este órgão;

V – Um representante do Ministério Público do Rio Grande do Norte – Promotoria de Macau a ser indicado por este órgão;

VI – Um representante da Procuradoria-Geral do Município a ser indicado por este órgão.

§ 1º Os membros titulares dos órgãos e entidades supracitados exercerão as funções enquanto durar sua representação, organização e execução da Lei Aldir Blanc no município de Macau/RN.

§ 2º Além dos membros nomeados, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a prerrogativa de convidar técnicos culturais para acompanhar as reuniões do Comitê.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º terão valores: de R\$ R\$.3.000,00, e de R\$ 6.000,00,respectivamente, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo.

I - Espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, Organizações da Sociedade Civil –OSC’S com e sem fins lucrativos e outras do setor



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

cultural, constituída na forma de **PESSOA JURÍDICA**, ou seja, com CNPJ, será atribuído o valor de R\$ 6.000,00 (cinco mil reais).

II - Espaços artísticos e culturais, constituída na forma de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUA – MEI, grupos, coletivos e organizações culturais comunitárias sem institucionalização, representado por **PESSOA FÍSICA**, ou seja, com CPF, será atribuído o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º Os valores previstos no art. 3º serão pagos, em parcela única, em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente de titularidade do beneficiário e/ou do seu representante legal, desde que preenchidos todos os requisitos previstos neste decreto municipal, na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 8º

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou o responsável responda por mais de um espaço cultural.

Art. 9º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CAPÍTULO V

DOS CADASTROS

Art. 10 Para o pagamento do SUBSÍDIO previsto no inciso II do **caput** do art. 2º às entidades de que trata o referido inciso, estas precisam comprovar a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastro no Conselho Municipal de Políticas Públicas e Culturais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN.
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 11 As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto deverão apresentar AUTODECLARAÇÃO, na qual constarão informações sobre a



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

interrupção de suas atividades e homologação de sua inscrição nos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação.

Art. 12 A mera inscrição on-line, disponível no site da Prefeitura de Macau/RN, através do (www.macao.rn.gov.br), não gera ao participante direito a seleção e homologação do cadastro do espaço artístico e cultural, pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas e Culturais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN e também não garante ao recebimento do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DOS CADASTROS

Art. 13 Os pleitos para recebimento do subsídio serão submetidos a duas análises a seguir delineadas;

I - ANÁLISE TÉCNICA: será feita por comissão instituída pela Secretaria de Administração – Comissão de Licitação e publicada no Diário Oficial do Município – DOM; através de análises dos documentos comprobatórios de acordo com o disposto do capítulo VII art. 11 deste decreto.

II – ANÁLISE DO MÉRITO: será realizada por comissão especial designada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais que definirá o valor do subsídio a ser pago aos espaços culturais observando sua natureza e seus níveis de organização, bem como seu potencial de fruição.

Parágrafo único. Os resultados da Análise Técnica e Análise do Mérito serão publicados no Diário Oficial do Município de Macau/RN

Art. 14 O Conselho Municipal de Políticas Culturais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN é responsável pela seleção dos inscritos e homologação do cadastro do espaço artístico e cultural, cujo resultado será publicado no Diário Oficial de Macau – DOM.

Art. 15 Os cadastros serão classificados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais como:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

- a) Habilitados;
- b) Inabilitados;
- c) Em análise.

CAPÍTULO VII

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 Poderão se inscrever para o recebimento do Subsídio os espaços culturais homologados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 17 Os Espaços Culturais considerados “inabilitados” e ou “em análise”, desde que possam apresentar os documentos exigidos por este Decreto para a inscrição, poderão apresentar pedidos de Reconsideração de Avaliação.

Art. 18 Fica estabelecido a modalidade de inscrição on-line como a oficial, onde os interessados deverão efetuar o cadastramento dos espaços artísticos e culturais, através do preenchimento de formulário on-line, disponível no site da Prefeitura de Macau (www.macao.rn.gov.br). O período de inscrição será divulgado no Diário Oficial de Macau – DOM.

§ 1º Serão anexados ao Pedido de Subsídio Espaço Cultural a seguinte documentação:

I - Formulário SUBSÍDIO ESPAÇO CULTURAL devidamente preenchido e assinado;

II - DESPESAS DE MANUTENÇÃO – serão anexados documentos de comprovação de despesas do Espaço Cultural como: aluguel, água, luz, internet, telefone, comprovação de pagamento de empregados e outros referentes que abranjam os anos de 2019, 2020;

III - AÇÕES CULTURAIS: apresentar folder, programas, fotografias, portfólio, notícias de blog, tv e jornais, relatórios de atividade referentes aos anos de 2018 e 2019;

IV - As instituições com CNPJ que ainda não tenham apresentados a documentação de constituição do Espaço, devem anexar;

V - Anexar certidão negativa de dívidas com a PMM, Governo e Federal;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

§ 2º As informações prestadas no ato da inscrição on-line, no site da Prefeitura de Macau/RN, através do link (www.macau.rn.gov.br), pela entidade participante e/ou representante legal, terá natureza de auto declaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940-Código Penal.

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS E RECURSOS

Art. 19 A entidade e/ou representante legal, com cadastros homologados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e aqueles “inabilitados” ou “em análise”, que solicitarem Reavaliação de Análise, serão avaliados e selecionados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Macau/RN, conforme FICHA DE AVALIAÇÃO MODELO C, disponível no Anexo I deste Decreto Municipal.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN, publicará no Diário Oficial de Macau – DOM, a relação dos nomes das entidades e/ou representantes legais, informando o deferimento ou indeferimento do Subsídio;

§ 2º A entidade e/ou representante que tivera solicitação do subsídio indeferido, pela comissão Conselho de Políticas Culturais, terão prazo de até **02 (dois) dias** úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial de Macau – DOM, para interpor recurso devidamente fundamentado e/ou acompanhado de documentos, para o e-mail cultura.aldirblanc@prefeiturademacau.com.br;

§ 3º Somente será permitido o manejo de um único recurso por entidade e/ou representante legal. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

§ 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do apelo para apresentar análise do recurso, cujo resultado deve ser publicado no Diário Oficial do Município de Macau – DOM.

CAPÍTULO IX

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 20 A entidade e/ou representante legal, selecionada com a homologação do cadastro do espaço artístico e cultural, pelo Conselho Municipal de Políticas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

Culturais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação Cultura de Macau/RN, sob pena de eliminação do processo seletivo para o recebimento do subsídio mensal emergencial, deve apresentar as cópias dos documentos abaixo discriminados para a habilitação, todos de maneira legível, sem rasuras, a serem enviados por meio de correspondência eletrônica (e-mail), são eles:

I- ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS, PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E OUTRAS ENTIDADES DO SETOR CULTURAL, CONSTITUÍDA NA FORMA DE PESSOA JURÍDICA:

- 1) AUTODECLARAÇÃO, devidamente preenchida e assinada, pelo representante legal do Espaço Artístico e cultural;
- 2) Apresentação do Cadastro homologado, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN.
- 3) Apresentação de proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;
- 4) Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – do Ministério da Fazenda;
- 5) Comprovante de endereço em Macau /RN do Espaço Cultural;
- 6) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com mandato vigente;
- 7) Apresentação pela Organização da Sociedade Civil de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 8) Cédula de identidade ou documento oficial com foto de identificação do representante legal do espaço;
- 9) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal;
- 10) Apresentação pelo representante legal das certidões abaixo discriminadas:
 - a) Certidão Negativa, Cível, Execução fiscal e criminal da Justiça Federal;
 - a) Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual RN;
 - c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual RN;
 - d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Juizado Criminal da Justiça Estadual RN.
- 11) Portfólio atualizado da instituição e documentos que comprovem o desempenho, no município de Macau/RN, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

folders, cartazes e publicações, sendo necessário constar data no material comprobatório;

- 12) Comprove por meio de documentos a existência e funcionamento do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;
- 13) Comprove por meio de documentos as despesas de manutenção do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;
- 14) Comprove por meio de documentos as ações culturais desenvolvidos pelo Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;
- 15) Dados bancários do Espaço Cultural ou do representante legal – Agência e conta do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal
- 16) Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, com a apresentação de:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

b) certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

II - ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS SEM INSTITUCIONALIZAÇÃO, REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA – CPF:

- 1) Anexo II – AUTODECLARAÇÃO, devidamente preenchida e assinada, pelo representante legal do Espaço Artístico e cultural;
- 2) Apresentação do Cadastro homologado, pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas e Culturais, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura de Macau/RN.
- 3) Apresentação de proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;
- 4) Comprovante de endereço em Macau/RN do Espaço Cultural;
- 5) Cédula de identidade ou documento oficial com foto de identificação do representante legal;
- 6) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal;
- 7) Declaração de Representatividade, diante da assinatura de maioria simples (50%+1) do grupo, designando seu representante legal;
- 8) Lista de composição do referido grupo requerente, contendo nome completo, número do RG e número do CPF de todos os integrantes do mesmo;
- 9) Portfólio atualizado da instituição e documentos comprobatórios que comprovem o desempenho, no município de Macau/RN, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto declarado, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações, sendo necessário constar a data no material comprobatório;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

- 10) Comprove por meio de documentos a existência e funcionamento do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;
- 11) Comprove por meio de documentos as despesas de manutenção do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;
- 12) Comprove por meio de documentos as ações culturais desenvolvidos pelo Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;
- 13) Dados bancários do Espaço Cultural ou do representante legal - Nome e Número do Banco, números de Agência e Conta; em instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN.
- 14) Apresentação pelo representante legal das certidões abaixo discriminadas:

a) Certidão Negativa, Cível, Execução fiscal e criminal da Justiça Federal;

a) Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual RN;

c) Certidão Negativa de Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual RN;

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Juizado Criminal da Justiça Estadual RN,

§ 1º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º Toda a documentação para a habilitação deverá ser enviada no formato PDF, devidamente assinada e digitalizada em arquivo único, não sendo, portanto, aceitas documentos com vários anexos incorporados ao e-mail enviado ou com arquivos diferentes do formato PDF;

§ 3º O endereço eletrônico para envio de todos os documentos exigidos, é: culturaaldirblanc@prefeiturademacau.com.br.

§ 4º Não serão aceitas inscrições formalizadas fora do período estabelecido ou encaminhadas pelos Correios, ou outros serviços de entrega;

§ 5º É vedada a inclusão a posterior de documento ou informação, que deveria constar originariamente no período solicitado.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau /RN – SMECM, não se responsabilizará por documentos não enviados devido a eventuais falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, dentre outros.

§ 7º A entidade e/ou representante selecionado, que deteve o cadastro homologado e que tenha enviados os documentos para a habilitação, receberá e-



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

mail da Secretaria Municipal de Cultura confirmando o recebimento dos documentos. O Simples ato de receber a confirmação do recebimento dos documentos não garante o direito de habilitação e não gera direito de receber o subsídio mensal emergencial previsto no inciso II do **caput** do art. 2º deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso.

CAPÍTULO X

DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMO CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 21 Os documentos necessários para habilitação enviados por e-mail indicado pela Secretaria Municipal de Cultura serão verificados, conforme procedimento abaixo:

§ 1º Verificação de todos os documentos por comissão especial constituída para esta finalidade, designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN, formalizada por meio de portaria devidamente publicada no DOM, com poder discricionário para se necessário proceder a verificação *in loco* do espaço artístico e cultural, confrontando com as informações prestadas pela entidade participante e/ou representante legal.

§ 2º Verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º A verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 4º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 5º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 6º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 2º ao § 5º deste poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

§ 7º Depois de concluída todas as etapas de verificação descrita neste capítulo, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, emitirá laudo no qual informará que realizou a verificação na forma da lei, e que a entidade pleiteante está apta ou inapta para o recebimento do benefício, previsto no inciso II do **caput** do art. 2º deste Decreto, informando também os valores a serem pagos, em seguida encaminhará o laudo de verificação a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN, de posse do laudo de verificação emitido pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, publicará no DOM a lista das entidades aptas ao recebimento do benefício, previsto no inciso II do **caput** do art. 2º deste Decreto, bem como os valores atribuídos.

CAPÍTULO XI

DOS REPASSES AS ENTIDADES

Art. 23 O pagamento do benefício previsto no inciso II do **caput** do art. 2º às entidades de que trata o referido inciso, será conforme a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como conforme ato formal expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau, publicado no Diário Oficial de Macau – DOM.

Parágrafo Único: O pagamento em parcela única será realizado através de ordem bancária para a conta e agência indicada pelo Espaço Cultural, grupos, coletivos de titularidade do Espaço Cultural ou do representante legal, em hipótese alguma não será depositado em conta bancária de terceiros.

CAPÍTULO XII

DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRAPARTIDA

Art. 24 Após a retomada das atividades, no pós pandemia, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deste Decreto ficam obrigadas a realizar as contrapartida pactuadas no processo de inscrição prioritariamente, junto aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretária Municipal de Cultura de Macau/RN.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 25A execução da contrapartida deverá acontecer em conformidade com a proposta apresentada de atividade, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 1º Os Espaços Culturais devem manter em suas instalações um banner ou cartaz, com as informações referentes ao subsídio recebido, e, em cada atividade desenvolvida, nominar na abertura e no final esse apoio, esse registro que deve constar da prestação de contas;

§ 2º Nas locuções, deverão ser referidos o nome da Prefeitura Municipal de Macau/RN, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN e Governo Federal, conforme texto que será oferecido pela Secretaria de Cultura; com gravação de vídeo e áudio para as devidas comprovações.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN, poderá designar comissão especial de fiscalização do cumprimento de contrapartida por parte do beneficiário, a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específico para atuação.

CAPÍTULO XIII

DA OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do SUBSIDIO.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

IV - telefone;

V - Consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º Integra a prestação de contas, apresentação de um relatório circunstanciado da execução do subsídio recebido com descritivo, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redes sociais, comprovação da realização das contrapartidas, sem os quais não cessam as obrigações do beneficiário com o município de Macau/RN.

Art. 28 A Controladoria Geral do Município de Macau/RN, poderá:

I – Adotar formulários e modelos;

II – Disciplinar procedimentos de prestações de contas.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá designar comissão especial de verificação de contas a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específico para de fiscalização.

Art. 30 O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 31O Município de Macau/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata o item anterior.

CAPÍTULO XIV

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 32Na hipótese da inexecução da contrapartida (total ou parcial) e ausência de apresentação de prestação de contas (total ou parcial), por parte do beneficiário



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

do benefício previsto no inciso I do **caput** do art. 2º, deste Decreto, será aplicado no que couber as sanções previstas na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Parágrafo único. Nos casos de inexecução, será observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, ao beneficiário inadimplente.

CAPÍTULO XV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 33 O Município de Macau/RN, por meio da Secretária Municipal de Cultura elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos, o qual será publicado no Diário Oficial de Macau/RN.

§ 1º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do art. 2º deste Decreto, serão definidas, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN e/ou em conjunto com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada em conjunto e/ou separadamente por cada ente federativo, por meio de instrumento jurídico próprio, o qual será publicado no Diário Oficial de Macau – DOM, para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º O Município de Macau/RN em respeito ao § 5º do art. 9º Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do art. 2º deste Decreto e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Na interpretação, integração e aplicação deste Decreto, serão observadas as disposições constantes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e nos casos omissos, aplicar-se-á a analogia com disposições da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1983, e em Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 35 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo
Prefeitura Municipal de Macau, 16 de setembro de 2020.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____, cadastrado no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro: _____, na cidade de Macau/RN, CEP: _____, representante Legal do **ESPAÇO CULTURAL** nº _____, cadastrado no CNPJ nº _____, nome de fantasia: _____, com endereço na _____, nº _____, bairro: _____, na cidade de Macau/RN, CEP: _____.

DECLARO, que participei da inscrição on-line, para cadastro do Espaço, para o subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no site da prefeitura municipal de Macau/RN;

DECLARO, que todas as informações, prestadas na inscrição on-line, através do preenchimento de formulário virtual, são verdadeiras;

DECLARO, que todos os documentos, fornecidos são verdadeiros;

DECLARO, que o espaço cultural que represento, teve suas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrente da pandemia causada pelo COVID-19.

DECLARO, que estou ciente da obrigatoriedade da contrapartida conforme art. 9º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECLARO, que estou ciente da obrigatoriedade de prestar contas do subsídio mensal emergencial, na forma prevista no art. 10º, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECLARO, que o espaço cultural que represento não se enquadra nas vedações contidas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECLARO, que estou ciente das normas previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto do Município de Macau/RN que regulamenta a matéria.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, assinando a presente para que produza seus efeitos legais.

Macau/RN, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Requerente)
(Deve ser Igual à do documento de identificação)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1679 | MACAU, 16 DE SETEMBRO DE 2020

(Imprimir esta declaração, assinar, digitalizar no formato PDF, para ser remetido por e-mail, junto com os demais documentos exigidos)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br | de segunda à sexta, ou em edições especiais
Prefeito: Túlio Bezerra Lemos | Vice-Prefeito: Rodrigo Antônio Medeiros de Araújo